Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7762/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12575/2014
PROTOCOLO	:	1529079
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE PONTA PORÃ-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 60/2014
CONTRATADA	:	A A P SOLUÇÕES LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 43/2014
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E DE GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAÚDE
VALOR	:	R$ 108.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 43/2014 (1ª fase), da formalização e teor do Contrato n. 60/2014 (2ª fase) e seu 1º Termos Aditivo, celebrado entre o Município de Ponta Porã-MS e a empresa A A P Soluções Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica e de gestão de politicas publicas de saúde, para atender às necessidades da atenção básica e serviços de média e alta complexidade de saúde, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), nas análises ANA - 4ICE – 17461/2014 e ANA - 4ICE - 10142/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 14854/2015, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis Federais n. 10.520/02 e n. 8.666/93, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e do MPC, e com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e a regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 43/2014 (1ª fase), da formalização e teor do Contrato n. 60/2014 (2ª fase), e do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 120, I, *a*, II e § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3 pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs